



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 097/18
Processo	Nº 5698/18
Ofício	Nº 134/18

ATA

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva- Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, após a decisão do Tribunal de Contas no processo TCE/RJ 233.222-2/2018, atendendo ao solicitado no processo nº 5698/18 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que trata da: “Contratação de empresa especializada para execução de serviço público continuado de limpeza predial e urbana nos quatros distritos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 588 de 24/12/2018 do Jornal O Popular, pág 05, bem como no Jornal Extra do dia 26/12/2018, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **3R SERV EIRELI – ME – CNPJ 17.428.196/0001-12, KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ 04.025.699/0001-03, SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ 11.836.428/0001-95, DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI – ME – CNPJ 01.226.482/0001-65, D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME – CNPJ 23.526.514/0001-80.** As empresas **3R SERV EIRELI – ME, KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME, DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI – ME, D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME, SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME e RMC SERVICE LTDA - ME** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública. O representante da empresa **RMC SERVICE LTDA – ME** alegou que a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME** não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

poderia participar do certame uma vez que, no processo nº 1743/18, apresentou LAS referente ao CNPJ 04.025.699/0001-86 da filial da empresa participante da dispensa e não obteve resposta se houve penalização da empresa. Neste caso, o representante da empresa **RMC SERVICE LTDA – ME** solicita que a Procuradoria Jurídica se manifestasse a respeito no presente certame. A Procuradora Jurídica compareceu à sala do certame e solicitou prazo para realizar diligência. O certame ficou suspenso até as 13 horas para que a Douta Procuradora realizasse a diligência. Às 13 horas todas as empresas anteriormente presentes retornaram para o certame, que houve a leitura do parecer, anexo a presente Ata, referente à diligência, que concluiu entender a Procuradoria Jurídica o processo citado pela empresa **RMC SERVICE LTDA – ME** foi apenas uma dispensa formal de licitação e a Certidão embora não fosse da empresa participante não era falsa, não havendo o que se falar em fraude à licitação uma vez que a Lei 8.666/93 não tipifica tal ato como fraude, até porque o documento era verdadeiro, sugerindo assim o parecer jurídico, anexo, o prosseguimento do certame. Dando continuidade, foi efetuado o credenciamento dos interessados. A empresa **3R SERV EIRELI – ME** representada por *Rick Latini Magalhães*, A empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME** representada por *Antônio Norberto do Carmo Portella*, A empresa **DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI – ME** representada por *Keila Marcia Ferreira de Souza*, A empresa **D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME** representada por *Daniel Antunes Barbosa*, A empresa **SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** representada por *Marcos Rafael Ferreira Marques*, A empresa **RMC SERVICE LTDA - ME** representada por *Rafael Moreira de Carvalho*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas as empresas **DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI – ME**, **D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME** e **SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** não apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Verificou que a empresa **D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME** não apresentou Cronograma de Desembolso, conforme exigido no Edital. Sendo assim, a proposta da mesma foi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

desclassificada. As demais propostas foram classificadas. Foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por lote, conforme o item 9.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços globais por lote iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço global por lote, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **3R SERV EIRELI – ME** ofertou o menor lance para executar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 574.450,88 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, Empresa **RMC SERVICE LTDA - ME** ofertou o menor lance para executar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 547.472,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, totalizando o valor das 02 (duas) empresas em **R\$ 1.121.922,88 (um milhão, cento e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificou que as mesmas apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, declarando-as HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “De acordo com o item 9.5 do Edital serão qualificados pelo pregoeiro as propostas de melhor preço e todas as demais licitantes que apresentem propostas em valores sucessivos e até 10 %, sendo assim, apenas a empresa **RMC SERVICE LTDA - ME** apresentou valor abaixo de 10%, sendo assim, de acordo com o item 9.6 do Edital, não havendo 03 empresas com ofertas de acordo com o item 9.5 do Edital, o Pregoeiro proclamara as três melhores propostas além da licitante que apresentou o melhor preço, sendo assim, não foi seguido o Edital, prejudicando assim a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA – ME** e também solicito que seja apresentado planilha de custo das empresas consideradas vencedoras, para provarem o preço ofertado ao qual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

aparentemente estão inexequíveis. Esclarece o Pregoeiro que o ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por lote é realizado automaticamente pelo sistema Sapitur. Foi concedido pelo Pregoeiro o prazo de 03 (três) dias úteis para que a mesma interponha o recurso, ficando desde já as demais licitantes intimadas a apresentarem as contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo das recorrentes, conforme estipulado no item 10 do Edital. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 15h45min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.